

8

ADDITAMENTO

A'

MEMORIA JUSTIFICATIVA

DE

MANOEL IGNACIO MARTINS PAMPLONA,

E SUA MULHER

D. ISABEL DE ROXAS E LEMOS.



3475

L I S B O A :

NA IMPRENSA NACIONAL. ANNO 1821.

Com Licença da Comissão de Censura.

ADDITIONAL

A

MEMORIA JUSTIFICATIVA

DE

LA LEY DE ENJUICIAMIENTO

DE LOS REOS

DE LA LEY DE ENJUICIAMIENTO



LIBRO

DE LA LEY DE ENJUICIAMIENTO

DE LA LEY DE ENJUICIAMIENTO

AO PUBLICO.

TENDO-ME aproveitado do Decreto de Amnistia para voltar a Portugal, usei logo dos direitos, que a todos competem de justificar-se para com o Publico, e dos que o mesmo Decreto me franqueava para mostrar que o perdão; que a Patria benigna outorgou a todos os banidos ausentes, quanto a mim, e a minha mulher, não recahi sobre culpa.

Em uso dos primeiros, publiquei a Memoria Justificativa de 2 de Abril proximo; e como, usando dos segundos, embarguei a Sentença, que me condemna, e a minha mulher; agora que em Juizo se acha julgada a causa, era forçoso que assim como a Condemnação se publicou pela Imprensa, se publique por ella a sua Revogação, e appareça a innocencia de Cidadãos nobres, que prezão mais que tudo o serem benemeritos da Patria.

Eis-aqui o que offereço ao Publico na Cópia fiel dos Embargos, e da Sentença que os julgou. Lisboa 22 de Maio de 1821.

M. I. M. P.

EM B A R G O S.

Embargando o Acordão f. 23 para se declarar que foi nullo, e que o perdão não recaiho sobre culpa, dizem os Embargantes por este, e pelo melhor modo de Direito.

E S. E C.

1 P. **Q**UE o Decreto a f. 5, que deo fórma a este processo, determinou em termos positivos assim —

”Sou servido que os processos depois de
 ”preparados se continuem com vista aos Advoga-
 ”dos dos mesmos Réos, ou, na falta delles, ao da
 ”Misericordia, com o peremptorio termo de vinte e
 ”quatro horas.

2 P. Que a esta fórma dada se faltou a f. 23 não se continuando tal vista, aliàs essencial, porque nem Deos deixa de ouvir — *Redde rationem* — nem no caso da offensa á Pessoa do Soberano immediatamente deixou de se observar.

3 P. Que se fosse ouvido o Advogado da Misericordia, elle diria logo que a citação aos ausentes tendo-se ordenado a f. 13 y. que se fizesse por edictos de sessenta dias na conformidade das Leis, não se tinha assim praticado a f. 22 y. em

que se vê que só se affixarão nesta Cidade, e se faltou á conformidade da Ord. Liv. 5. tit. 126 in Pr. que diz —

” Faça cada hum nos lugares da sua jurisdicção pôr edictos assim no lugar onde se o feito houver de processar, como nos lugares, e praças delles, onde os malfeitores forem moradores, ou onde tem seus bens, e parentes.

4 P. Que não se pondo pois edictos onde os Embargantes moravão, e onde ambos tinham bens, e parentes muito conhecidos, he tão claro, como a luz, que se faltou á fórma da Lei no ponto cardinal de todo o processo judicial, isto he, á citação: fórma, que a Lei recommenda para o fim, que explica nestas palavras —

” Que mais azinha virá á noticia dos culpados.”

5 P. Que faltando-se pois á mesma fórma da commissão f. 5, que se tratava de executar; faltando-se á fórma da Lei, que mesmo a f. 13 y. se determinára, he por todos os direitos evidente a nullidade do Acordão f. 23 y., e só deste modo podião vir a ser condemnados os Embargantes, quando na verdade nenhum delles tinha culpa, e muito menos a de que se lhes impoz a pena, e de que só para se mostrarem innocentes pedirão que se julgasse conforme o perdão, por quanto —

6 P. Que a Embargante sendo legitimamente casada com o Embargante seu marido, por todas as Leis desde o Evangelho devia ser-lhe sujeita, e acompanhallo, porque em fim *sunt duo in carne una*, e só a morte os devia separar; de sorte que talvez he a Embargante a primeira, de quem se tenha dito que fez crime de Lesa Magestade, e alta traição, por acompanhar seu marido; pois

7 P. Que contra a Embargante não se arguem

no Acordão outras culpas, senão que acompanhou ao Embargante quando foi deste Reino para França, que tornou a acompanhallo na vinda para Portugal com o Exercito, e andava neste com toda a satisfação, chamando-lhe os Soldados Francezes Rainha Pamplona, concluindo daqui que veio no Exercito inimigo, e que era socia do marido, e dos mais RR. nos delictos, e horrorosos crimes. Porém

8 P. Que o ir com seu marido para França não era crime; porque só o fez como sujeita ao marido e á sua sorte, e aliás com todo o pezar de deixar a sua casa, patria, e parentes, onde figurava como huma Fidalga muito distincta, e muito estimada, de sorte que nem tinha, nem mostrou já-mais que tivesse outro fim, que o de não se separar do marido; de sorte que

9 P. Que já-mais se apontou que a Embargante concorresse, ou praticasse algum facto hostil; e pelo contrario mostrou sempre saudades pela sua patria, casa, e parentes; beneficiou sempre quanto lhe foi possivel aos Portuguezes, e mostrou sempre todo o desejo de recolher-se a Portugal, onde gozava abundancia, distincção, e socego, o que tudo lhe faltava nos Paizes estranhos.

10 P. Que o arguir-se que mostrava andar com satisfação no Exercito Francez, que vinha para Portugal, em vez de ser prova contra a Embargante, he isso o que mais depõe a seu favor; porque sendo o unico modo, que tinha de voltar á sua Patria, e á sua casa, he claro que o vir com satisfação era huma prova do gosto de restituir-se a Portugal, e acabar a peregrinação.

11 P. Que a Embargante não tinha culpa em que os Soldados Francezes lhe chamassem Rainha Pamplona. Huma Fidalga bem educada, e de hu-

ma conducta polida , vindo com hum marido no Estado Maior de hum Exercito, e tratando a todos bem , que culpa tinha em que os Francezes naturalmente officiosos lhe chamassem Rainha ?

12 P. Que assim mesmo a verdade he que a Embargante sempre distinguio, e tratou melhor os Officiaes, e Soldados Portuguezes ; sempre com estes desabafava, e expressava a sua saudade pela Patria ; e sempre os animava , e excitava a favor dos interesses dos Portuguezes , e do amor á Patria , e ao seu Soberano Natural.

13 P. Que não houve pois na Embargante nem sombra de tal delicto, nem facto algum, a que se pudesse accommodar a idéa de alta traição, ou Lesa Magestade ; de sorte que se se tivesse observado a commissão f. 5, e qualquer Advogado orasse a favor da Embargante, era impossivel que não apparecesse absoluta, e sem culpa ; e só foi victima da falta de quem expuzesse a defeza, que o Direito natural a todos faculta, e que á Embargante foi negada.

14 P. Que o Embargante Manoel Ignacio Martins Pamplona foi sempre hum fiel vassallo ; que nascendo Fidalgo, se applicou primeiro aos Estudos, e depois ao Serviço Militar, fazendo assignalados serviços nas Campanhas, assim fóra do Reino, como dentro d'elle, e dando sempre provas de leal á Patria, e ao Soberano.

15 P. Que em continuação destas provas mesmo em 1807 o Embargante tratou com Sua Magestade, então Principe Regente de Portugal, sobre o modo de resistir aos Francezes, e propoz medidas a respeito da marcha, e entrada do Exercito, que ou ignorada, ou de proposito não impedida, era tão facil de embaraçar, ao menos para não passar o Zezere ; e brilhou tanto o zelo do Em-

bargante em fazer advertencias, que ganhou o ser mal visto de alguém do Ministerio daquelle tempo nesta Corte.

16 P. Que hum Portuguez assim zeloso, e fiel, cujos avisos podião ter salvado o Throno, e a Patria, se não tivesse prevalecido o Conselho, que a experiencia provou ruinoso, não podia, nem era verosimil deslizar-se, e variar de suas honradas, e sempre provadas intenções, posto que ficasse em Portugal, sentindo com os verdadeiros Portuguezes a ausencia do seu Soberano.

17 P. Que tendo este recommendado que na sua ausencia se tratassem bem as Tropas do Imperador dos Francezes, he huma verdade, que toda esta Cidade vio, que os vassallos todos, grandes e pequenos, e mesmo os mais assignalados em fidelidade á Nação, e ao Throno, subjazêrão, e obedecêrão á força armada, que aqui exercitou o mando sobre os Tribunaes, e sobre todas as Estações Civis, e Militares.

18 P. Que desta sorte se vio ser chamada, e ir toda a melhor parte á Junta dos Tres Estados para se tratar de pedir hum Rei: desta sorte foi mandada para Bayona huma Deputação dos mais escolhidos Portuguezes: desta sorte obedeceo Portugal inteiro ao mando de Napoleão, exercitado pelo General Junot. E por ventura forão Réos de Lesa Magestade todos os que pedirão Rei, todos os que obedecêrão a Junot?

19 P. Que desta sorte foi mandado o Exercito Portuguez para França, e com elle o Embargante, que promovido a Marechal de Campo, não fez crime em acceitar a Patente, pois que tendo o Soberano na despedida mandado tratar bem o Exercito Francez, seria fazer o contrario não acceitar a Patente. Porém

20 P. Que o Embargante, e todo o Exercito Portuguez expedido para França, foi constrangido por obediencia forçosa, e irresistivel, e por obediencia necessaria a quem estava occupando a dominação de Portugal. A mesma Sentença embargada expressamente diz que o General Junot escolheo, e mandou para França Officiaes, e Soldados, de que forão *a maior parte involuntarios*.

21 P. Que não ha motivo algum para se dar por certo que o Embargante não foi destes involuntarios, que a Sentença reconhece; elle perdia mais em Portugal: elle tinha dado mais provas em serviços, e zelo: porque pelo contrario se ha de suppor que elle não foi dos *involuntarios*?

22 P. Que o Embargante deo sempre todos os signaes de que hia constrangido pela necessidade de obedecer á força de quem dominava; mostrou sempre estes sentimentos cada vez que podia falar, ou obrar em liberdade com pessoas de quem se fiava.

23 P. Que o não voltar o Embargante logo da Hespanha, como a Sentença nota que fizerão alguns Officiaes, e Soldados, não he prova de falta de vontade. Deve observar-se que qualquer Official, ou Soldado, póde escapar-se facilmente; mas hum Chefe do Estado Maior, que hia com sua mulher, e com huma filha desta de tres annos, não podia retirar-se sem se fazer sentir, e sem expôr tudo á incerteza, em que estava então tudo.

24 P. Que desta sorte foi que o Embargante continuou a seguir o destino do Exercito, mostrando sempre em palavras, e obras, que hia constrangido: foi assim que se conservou, e que foi obrigado a estar em Hespanha nos diversos destinos do mesmo Exercito, fazendo sempre todo o bem, que podia, aos Portuguezes, e dando sempre

signaes não equivocos de amor á sua Patria, e Nação.

25 P. Que todo o comportamento tido debaixo do Imperapor Napoleão já se vê que não podia ser outro que o resultado do constrangimento, que lá o levou. Estando alli com a sua familia, elle não podendo escapar-se, já se vê que até havia de mostrar a satisfação exterior, para não se arriscar a si, e á mesma familia.

26 P. Que sendo o Embargante empregado no Exercito, que commandava o General Massena para vir a Portugal, fez todas as diligencias para se escusar, empregando todo o geito para não vir; e só cedeo á necessidade de não se expôr a si, e á sua familia ás iras daquelle despótico tyranno.

27 P. Que o Embargante vindo assim naquelle Exercito deo todas as provas de que vinha constrangido; vio-se no Embargante, e em sua mulher toda a vontade de retirar-se, e sempre lhe foi impossivel, e se tornou arriscada essa empresa. Porém

28 P. Que o Embargante empregou em todo o tempo todo o geito a favor dos Portuguezes; livrou a muitos da morte, e de castigos; soccorreo a todos quanto lhe foi possivel; na Cidade de Coimbra fez consideraveis serviços, a que se deve a conservação de preciosidades, e edificios, como exporão as testemunhas. De sorte que

29 P. Que o Embargante não praticou facto algum hostile contra Portugal; sahio delle constrangido; veio no Exercito de Massena da mesma sorte; tentou em vão retirar-se para a Patria com sua familia; o antigo Governo do Reino com Portarias comminando penas, e fulminando castigos, o que os Francezes tinham cuidado de fazer saber aos Portuguezes para os distrahirem da idéa de

querer voltar a Portugal, tambem pôz embaraço a esses intentos.

30 P. Que a mesma carta , que a Sentença nota, escripta pelo Embargante a Catelin , prova que o Embargante não estava contente, e se queria dimittir. Se o Embargante pedio adiantamentos, e despachos a Napoleão, bem claro está que era para disfarçar o seu interno desgosto, e o constrangimento, em que jazia, e que o obrigou tantas vezes a querer subtrahir-se, e que até empreheendo a promptar para isso hum navio.

31 P. Que o Embargante ultimamente retirado para França , porque as Portarias do antigo Governo , e depois a Sentença embargada lhe fazião inaccessible a desejada Patria, empregou-se em huma vida retirada , e em escrever para se mostrar digno Portuguez, que em todas as fortunas empregava o talento, que lhe coube ; e apenas a generosa Geral Assembléa acenou com a Amnistia, elle passou logo a ser o primeiro, que voltou com sua familia a gozar o bem da Patria, evidente prova do amor, que o chamava a ella, e de que só por coacção estava separado.

32 P. Que he portanto evidente que no Embargante não houve culpa , ou cousa, que o pudesse macular de infiel á Nação, ou ao Throno Portuguez : que foi para o Embargante funesta a falta da defeza ordenada a f. 5 ; porque se houvesse quem allegasse a verdade não podia ser reputado criminoso; e que por tanto a nulla condemnção deve revogar-se , e declarar-se que o perdão , de que que estes Embargantes se aproveitárão, não recaho sobre culpa de qualidade alguma.

Para que assim, se julgue se offerecem estes Embargos com todos os protestos, e clausulas salutareas.

Barbosa e Araújo.

SENTENÇA

Proferida por Acordão a f. 148 até f. 150.

ACordão em Relação, etc. Os Embargos folhas 97 oppostos á Sentença folhas 23 pelos Réos Manoel Ignacio Martins Pamplona, e sua mulher D. Isabel de Roxas, julgão provados; pois posto que se reconheção por certos os principaes factos referidos na mesma Sentença, os quaes considerados per si só, e na sua primeira apparencia, não podião deixar de se representar tão culpaveis, como se conceituárão, com tudo são contrastados por outros, que se patentêão agora na defeza dos Embargantes, e que excluem toda a imputação daquelles.

Por tanto prova-se que o Embargante fôra coacto para França no Exercito Portuguez, que o General Invasor mandára deste Reino; e que fazendo todos os esforços para não ir, não fôra attendido, como depõem as Testemunhas da Inquirição folhas 102, e folhas 111.

Prova-se igualmente que marchando o Embargante de França para este Reino com o Exercito invasor, commandado pelo General Massena, não havia sollicitado ser empregado no mesmo Exercito, antes fôra mandado por ordem positiva de Bonaparte, então Imperador dos Francezes; como o affirma o Duque de Feltre, Ministro da Guerra, no Documento folhas 124, e tambem o Barão Fririon no outro Documento folhas 125, accrescentando com todo o conhecimento de facto (pois era Chefe do Estado Maior General desse Exercito chamado de Portugal) que o Embargante nenhuma parte tomára, ou directa, ou indirectamente nas operações daquelle Exercito: á vis-

ta do que não se póde affirmar que o Embar-
gante viesse entre os inimigos com animo hostil
contra a sua Patria, pois tal acção não foi dirigi-
da com liberdade, e deliberação sua, sim pela for-
ça, e coacção; e menos sustentar que elle pra-
ticou hostilidades, antes pelo contrario se reco-
nhece que no meio mesmo dos Invasores conser-
vou os nobres sentimentos de fidelidade á sua Na-
ção, e Rei; constando, como consta da declara-
ção folhas 129 de facto proprio, e da Inquirição
folhas 102, e 109, que o Embargante auxiliára
varios Portuguezes, que nas operações do nosso
Exercito cahirão no poder do inimigo, livrando-os
do furor deste, e protegendo a sua volta para Por-
tugal.

Prova-se igualmente que elle acceitára o Go-
verno de Coimbra depois de muitas repulsas, só
com o fim de salvar do furor daquelle Exercito os
Estabelecimentos Academicos da Universidade, e
suas preciosidades, o que com bastantes trabalhos
seus pôde conseguir como affirma a presencial
Testemunha folhas 105 verso, que no mesmo Exer-
cito se achava prizioneira.

Prova-se da mesma maneira que pelas suas di-
ligencias pôde evitar o incendio, que houve na rua
da Calçada da mesma Cidade, conseguindo do Ge-
neral Francez, depois de se achar o Exercito em
marcha, que mandasse voltar huma Brigada para
acudir áquelle incendio, e evitar que se commu-
nicasse, e abrazasse toda a Cidade, pois que nella
não havia gente que o fizesse, como jura a dita
presencial Testemunha.

Do referido se manifesta que viéra no dito Ex-
ercito por hum effeito necessario de circumstancias,
a que não podia deixar de acceder, e que se senão
evadira do Exercito, fôra pelas manifestas difficul-

dades, que para o fazer encontrára, andando escrupulosamente vigiado; sendo por tanto arriscada toda a diligencia, que para esse fim intentasse, ainda no caso de que o pudesse conseguir, pelas criticas circumstancias, em que nesse tempo se achava.

Factos, pelos quaes se não póde duvidar de que o Embargante longe de ajudar os Invasores, como parecia, vindo entre elles, prestou serviços aos que contra elles combatião, a ponto de se fazer por elles mesmos suspeito, como se vê da declaração folhas 132; constando ainda mais pela declaração do Duque de Feltre no dito Documento folhas 124 que o Embargante logo que pôde ser senhor de si, se apresentou em Gand ao serviço de Sua Magestade Christianissima, concorrendo para a mesma causa, em que se achavão empenhadas as nossas forças, e tomando assim aquella reacção, que era propria da sua fidelidade.

Sendo pois justificado o procedimento do Embargante durante a sua ausencia deste Reino, não póde deixar de merecer o mesmo conceito o de sua mulher, que não havia sido considerada culpada, senão pelas mesmas apparencias, que condemnarão a seu marido, em cuja companhia andava; e assim como por este se julgou sectaria, e participante dos suppostos crimes d'elle, deve pela mesma razão ser julgada imitadora, e coadjuvadora do seu leal comportamento.

Pelo que he bem visto não terem os Embargantes commettido o crime de Alta Traição, que se lhes imputou, e por elle forão condemnados na dita Sentença; e que devem ser declarados innocentes, e restituídos ao seu credito, e reputação, que se acha maculada no Publico pela publicidade originada pela dita Sentença; não devendo ficar

por motivo algum em silencio a sua boa conducta, denegrida não só pela própria natureza do crime, mas igualmente pela Lei, da qual (e porque he a sua unica protectora contra tantos males) vem a resultar a necessidade legal de reparar aos Embar-gantes a felicidade da estima publica, e que por sua má ventura tinham perdido; reparação esta, que deverá ser tanto mais solemne, quanto publica foi a sua nodoa, e infamia; e que só póde ficar completa com a restituição das suas honras, e mercês, que gozavão antes da Sentença, que os condemnou.

Por tanto, e o mais dos Autos, revogão a dita Sentença nas partes, que respeitão aos Embar-gantes, e os declarão innocentes, e como taes livres de toda a culpa, e de todas as penas por ella irrogadas; e os hão por restituídos a todos os seus privilegios, honras, dignidades, e cargos, de que forão exauthorados, e privados na dita Sentença; entregando-se-lhes outro sim todos os seus bens, na parte em que não estiverem executados; e os condemnão nas custas, ex Causa. Lisboa 12 de Maio de 2821. E declarão outro sim que se lhes restituão todos os rendimentos desde o tempo do Confisco. Era *ut supra*. Teixeira Homem = Como Regedor = Barradas = Fui presente = Com hum Rubrica do Desembargador Procurador da Coroa = Esteves = Araujo = Germano da Veiga = Doutor Pedroza = Ferrão.